PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.929/77

CRIA O CARGO DE ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado pela presente lei o cargo de Encarregado da Fiscalização Geral da Municipalidade, que constará do plano de Cargos da SUDECOL (Lei nº. 1885/76 de 20 de maio de 1976).

ART. 2º - O vencimento mensal do Encarregado de Fiscalização Geral, criado por esta lei, é de 3 (três) salários mínimos e 1/2 (meio da região.

ART. 3º - Fica derrogada a lei nº. 1918/77 de 09 de fevereiro de 1977.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE ABRIL DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal